



UNIL

1.ª Votação	Resultado
26 / 12 / 95	APR. U. NUN
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1333, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 297/95

DATA 30 / 10 / 95

PROMOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

ASSUNTO : INSTITUI DIPLOMA DE RECONHECIMENTO E EVOCÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 346

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1333, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

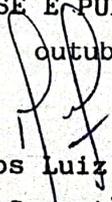
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1333, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1333, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de outubro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 30 de outubro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE.

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais nobres colegas vereadores, para apreciação e aprovação o incluso projeto de Lei.

Acreditamos que o mesmo faz justiça ao reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelas pessoas e/ou entidades .

Tenho convicção que o nobres colegas estarão prontos a acolherem e aprovarem o presente projeto de Lei, e que o mesmos integrem a solenidade do próximo aniversário de emancipação do município de Butiá.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ ESPINOZA
Vereador/PMDB

Ilmo.Sr.
ARIOSTO BAPTISTA SAMPAIO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Butiá-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI 1333

INSTITUI DIPLOMA DE RECONHE-
CIMENTO E EVOCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Muni-
cipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o DIPLOMA DE EMPRE-
SÁRIO DESTAQUE, destinado a homenagear pessoas merecedoras do re-
conhecimento do Município e do seu povo.

Artigo 2º - O Diploma de EMPRESÁRIO DESTA-
QUE, será conferido anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Sole-
ne, ao empresário butiaense que houver destacado-se pela adminis-
tração, investimentos e crescimento empresarial, bem como pela
participação no desenvolvimento do município.

Artigo 3º - A escolha do Empresário Desta-
que será feita por uma comissão formada pelo Presidente da Câma-
ra de Vereadores, Prefeito Municipal, um Vereador de cada Bancada
e pelo Presidente do CDL (Câmara dos Diretores Lojistas).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da pre-
sente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 30 de outubro de 1995.

Vereador MARCOS LUIZ ESPINOZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 297/95

Parecer nº : _____ Data: ___/___/___.

Referência : Projeto de Lei 1.333, do Legislativo

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS
JURÍDICOS.**

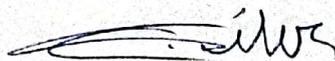
O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.333, do Legislativo, Processo nº 297/95, que "Institui diploma de reconhecimento e evocação 'EMPRESÁRIO DESTAQUE'".

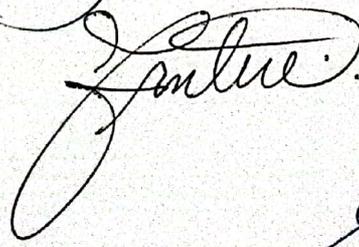
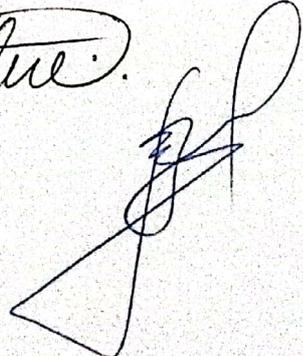
O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 18 de dezembro de 1995.


Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR



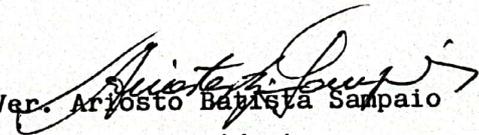

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 -- Fone (051) 652.1399

A U T Ó G R A F O N º 284

PROJETO DE LEI Nº 1333
De : 30 de outubro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1333, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente